



VOTO VISTA À MENSAGEM DE VETO Nº 036/2019

Veto total ao PL./0048.6/2018, de autoria do Deputado Cesar Valduga, que “Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.”

Procedência: Governador do Estado

Relatório Vista: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer a Mensagem de Veto, por meio da qual o Senhor Governador de Estado comunica que vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0048.6/2017, de autoria do Deputado César Valduga, acima identificado.

As razões do parecer do relator Dep. Coronel Mocellin acompanham as do veto do Chefe do Poder Executivo, fundamentados no Parecer da Secretaria de Estado da Assistência Social Trabalho e Habitação (SST), que por intermédio de sua consultoria jurídica recomendou vetar totalmente a referida proposição aduzindo que o Projeto de Lei contraria o interesse público visto que o Estado já aderiu à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, bem como possui ainda vício de iniciativa uma vez que cria atribuições para o Conselho Estadual do Idoso, matéria de cunho constitucional sob a alçada da PGE.

II – VOTO

Nos termos estabelecidos no art. 305, § 1º, c/c arts. 72, II, e 210, IV, todos do Rialese, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da admissibilidade e do mérito dos vetos apostos pelo Governador do Estado nos projetos de lei aprovados nesta Assembleia Legislativa.

Quanto ao mérito, **entendo equivocado** o Parecer do Relator e consequentemente o Veto o Chefe do Poder Executivo, bem como o entendimento da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Assistência Social Trabalho e



Habitação (SST) de que o Projeto de Lei nº 0048.6/2018 contraria ao interesse público uma vez que o Estado já aderiu à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Percebe-se, da análise do Projeto de Lei em apreço que seu escopo **NÃO OBRIGA** qualquer Município Catarinense a aderir ao Programa Cidade Amiga do Idoso, mas **APENAS** estimula os Municípios a promoverem a melhoria da vida das pessoas idosas.

Ou seja, a proposição em comento cria o programa e os Municípios tem a LIBERALIDADE de adotá-lo ou não. Sendo, que os Municípios que desejarem aderir ao Programa Cidade Amiga do Idoso deverão apresentar um plano de ação e cumprir os requisitos elencados no corpo da proposta legislativa para ai então receber a titulação (selo) de Cidade Amiga do Idoso a ser promulgada pelo Conselho Estadual do Idoso.

Nestes termos entendo que o Veto em análise está em dissonância com a constitucionalidade da matéria à medida que ele não faz relação alguma ao projeto de lei em comento.

Assim, uma vez comprovada a constitucionalidade, a legalidade e o interesse público do Projeto de Lei nº 0048.6/2018, a rejeição do presente Veto é medida que se impõe.

Diante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** da veto apostado ao Projeto de Lei nº 0048.6/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator